



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 155/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERIR NAS OBRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PÚBLICAS E PRIVADAS, A INFORMAÇÃO SOBRE ARBORIZAÇÃO E REPLANTIO DE ÁRVORES.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inserir em placas de obras realizadas pelo Poder Público Municipal, além do que já previsto em lei, informação a respeito do número de árvores cortadas ou a quantidade de vegetação suprimida, bem como informação sobre as medidas compensatórias necessárias para atender à legislação.

§ 1º Em caso de impossibilidade de informar a quantidade de árvores e vegetação em função do elevado número ou por se tratar de fragmento florestal caracterizado por meio de amostragem, deverá ser informada a área suprimida em hectares ou metros quadrados.

§ 2º Nas medidas compensatórias, deverão ser informados o número de árvores plantadas/doadas, a área preservada/recuperada, ou outras formas de compensação adotadas e previstas na legislação.

§3º Em obras realizadas em áreas já antropizadas, sem presença de árvores isoladas ou fragmentos florestais, deverá ser informada tal característica de forma clara em placa de obra que contenham as demais informações exigidas por lei.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa informar à população a respeito do desmatamento da vegetação localizada no município de Itajaí, bem como, informar se há responsabilidade ambiental entre os entes que realizam a obra no município. Tanto o poder público, quanto a iniciativa privada tem realizado ações danosas ao meio ambiente, entretanto, essa questão ainda não é tratada com a devida importância.

Em tempos de fácil acesso à informação, é nítido que hoje existe uma maior preocupação com a preservação das espécies, com as futuras gerações e com a qualidade de vida de todos os seres vivos, tendo boa parte da população uma noção mínima da gravidade dos resultados dos danos ambientais decorrentes do projeto de desenvolvimento que assumimos enquanto sociedade, o que sabemos ser insustentável. Apesar de termos conhecimento da problemática e haver estudos científicos que comprovam o tamanho do prejuízo, inclusive com prognósticos pouco animadores, que revelam que muitas de nossas ações causaram danos irreversíveis à Natureza, ainda não acordamos para uma mudança radical em nossos costumes individuais, bem como nas ações relacionadas a gestão pública e privada, necessitando de normas que visem proteger nossos ecossistemas e estimulem o controle social, conscientizando os cidadãos de sua responsabilidade com a Cidade.

Cabe salientar, que na cidade de Florianópolis-SC, este projeto de lei já é uma realidade, com a Lei 10.769 de 15 de janeiro de 2021.

O cumprimento das ações previstas são de suma importância para o município, possibilitando a recuperação e ampliação das áreas verdes. A proposição torna mais fácil a mensuração do dano causado e a identificação do responsável por este, garantido a transparência e permitindo que a população fiscalize e cobre a devida reparação do dano ambiental. Assim, considerando que se trata de matéria de elevado interesse social, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para sua transformação em lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE JULHO DE 2021

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC